



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, um por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Constitui uma assessoria técnica junto do Conselho Nacional da Função Pública e designa Carlos Lwanga Sabonete e Fernando Rostino Macamo para o cargo de assessores técnicos.

Homologa à Mabor de Moçambique, SARL, a aquisição de cem por cento do património líquido das instalações da LUSOTUFO — Indústrias Têxteis de Moçambique, SARL.

Homologa à Manica Trading Company, Limitada, a aquisição de cem por cento do património líquido da DIPROM, E.E. — Delegação da Magude.

Ministério do Interior:

Diplomas Ministeriais n.º 52 a 54/97:

Concedem a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Jagdish Visnudás, a Zarina Mahomed Osman e a Paresh Visnudás.

Diploma Ministerial n.º 55/97:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Joaquim José Motorino.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Havendo necessidade de constituir-se uma assessoria técnica junto do Conselho Nacional da Função Pública e, usando da competência que me é atribuída pelo artigo 4 da Resolução n.º 14/88, de 28 de Novembro, e sob proposta do Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, determino:

1. São designados os senhores Carlos Lwanga Sabonete e Fernando Rostino Macamo assessores técnicos do Conselho Nacional da Função Pública.

2. Compete à assessoria técnica:

- Prestar apoio técnico aos membros do Conselho Nacional da Função Pública nos domínios das relações jurídico-laborais, organização e racionalização do trabalho, disciplina e concursos;
- Proceder à análise, investigações e estudos que se relacionem com as matérias que constituem as atribuições do Conselho Nacional da Função Pública;
- Praticar os demais actos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho Nacional da Função Pública;
- Realizar inspecções quando para tal for mandatado pelo Conselho Nacional da Função Pública

3. Os assessores têm direito à remuneração de 50 por cento do salário correspondente à letra B1, da Tabela de Vencimentos em vigor no aparelho de Estado acrescido de 40 por cento de bónus especial aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 36/91, de 1 de Maio, cujos encargos serão suportados pelo orçamento do Conselho Nacional da Função Pública.

Maputo, 2 de Julho de 1997. — O Primeiro-Ministro,
Pascoal Manuel Mocumbi.

Despacho

No quadro de reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, a LUSOTUFO — Indústrias Têxteis de Moçambique, SARL, foi objecto de autorização para negociação directa com a Mabor de Moçambique, SARL, ao abrigo da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro.

Concluídas as negociações com a Mabor de Moçambique, SARL, urge formalizar a homologação da adjudicação, definindo-se os direitos e as obrigações das partes, no âmbito da privatização da referida unidade.

Nes'es termos, e ouvido o Ministério do Plano e Finanças, o Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, e conjugado ainda com o artigo 30, n.º 1 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, decide:

1. É homologada à Mabor de Moçambique, SARL, a aquisição de cem por cento do património líquido das instalações da LUSOTUFO — Indústrias Têxteis de Moçambique, SARL.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Nacional de Avaliação e Alienação do Ministério da

Indústria, Comércio e Turismo, Dr. Ângelo Sitole, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade aos adjudicatários.

Maputo, 9 de Julho de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro de reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, a DIPROM, E. E. — Delegação da Magude, foi objecto de autorização para negociação directa com a Manica Trading Company, Limitada, ao abrigo da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro.

Concluídas as negociações com a Manica Trading Company, Limitada, urge formalizar a homologação da adjudicação, definindo-se os direitos e as obrigações das partes, no âmbito da privatização da referida unidade.

Nestes termos, e ouvido o Ministério do Plano e Finanças, o Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, e conjugado ainda com o artigo 30, n.º 1 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, decide:

1. É homologada à Manica Trading Company, Limitada, a aquisição de cem por cento do património líquido da DIPROM, E. E. — Delegação da Magude.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Nacional de Avaliação e Alienação do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, Dr. Ângelo Sitole, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade aos adjudicatários.

Maputo, 9 de Julho de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 52/97

de 23 de Julho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/

/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Jagdish Visnudás, nascido a 11 de Setembro de 1962, em Inhambane.

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Junho de 1997.
— O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 53/97

de 23 de Julho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Zarina Mahomed Osman, nascida a 12 de Janeiro de 1948, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Junho de 1997.
— O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 54/97

de 23 de Julho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Paresh Visnudás, nascido a 2 de Abril de 1961, em Inhambane.

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Junho de 1997.
— O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 55/97

de 23 de Julho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Joaquim José Motorino, nascido a 23 de Dezembro de 1927, em Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Junho de 1997.
— O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.